

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº164/93.

AUTORIZA EDIFICAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a edificar em terreno do Sr. SEBASTIÃO GRATIERI, e em favor deste, uma casa nos exatos padrões em que se encontra a construção que lhe pertencia, cujo acessório se insere na gléba de terreno adquirida pela Municipalidade na forma da Lei nº136/93, de 07 de abril de 1993.

É Único - A presente autorização se assenta no direito de retenção por benfeitoria e se rege pelo Instituto da Compensação, conforme previsão do artigo 516 do Código Civil.

Art.2º - As obras a serem realizadas na conformidade do artigo antecedente terão o mesmo perfil e contextura da edificação, inclusive no que se refere à medidas, qualidade de material, e estágio de construção.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 08.1 - Habitação e Urbanismo, 3130.03 - Serviços de Terceiros e Encargos, 10573171.24 - Aquisição de Materiais e ou Serviços para Construção, no valor de CR\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais), mediante suplementação orçamentária originária de excesso de arrecadação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 06 de dezembro de 1993.



B. DELGADO
Prefeito Municipal